

Câmara Municipal
Recebido em 17 Ago 2004 às 13:02h

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 976 / 2004

DE 30 / junho / 2004

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 976, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e no inciso II do Art. 144 da Lei Orgânica do Município, bem como o estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Maracanaú para o exercício financeiro do ano de 2005, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições referentes à dívida pública municipal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VII - as disposições sobre as despesas com educação fundamental;
- VIII - outras disposições.

Art. 2º - Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão, em obediência à Lei Municipal nº 629/98, de 30 de novembro de 1998.

J.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º - As unidades orçamentárias que constituirão as contas de gestão são:

- I - Câmara Municipal
- II - Gabinete do Prefeito
- III - Procuradoria Geral
- IV - Controladoria Interna
- V - Secretaria de Administração
- VI - Secretaria de Finanças
- VII - Secretaria de Educação Básica
- VIII - Secretaria de Saúde e Ação Social
- IX - Secretaria de Infra-estrutura
- X - Secretaria de Gestão Hospitalar
- XI - Secretaria do Trabalho, da Juventude, Esporte e Cultura

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá alterar para mais ou para menos as unidades orçamentárias, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica.

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais constantes do Anexo I desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2002/2005 – Lei nº 812, de 6 de dezembro de 2001, encontram-se detalhadas no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - As prioridades estabelecidas no caput deste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos do ano 2005, observadas as metas programáticas constantes do Plano Plurianual - 2002/2005.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 1º de outubro de 2004, prazo estabelecido no Art. 42, § 5º da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com o Art. 22 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, seus incisos e parágrafo único, será composta de:

- I. Texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Primeiro - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Parágrafo Segundo - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, de previdência e desenvolvimento social e contará com recursos, dentre outros, provenientes das receitas do Tesouro Municipal.

Parágrafo Terceiro - os seguintes demonstrativos integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 da Lei nº 4.320/64:

- I. do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do município, por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do município, por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- VI. da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII. do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIV. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e a seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI. de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII. do quadro geral de receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII. da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;
- XIX. da receita corrente líquida, com base no art. 1.º parágrafo 1.º, inciso IV da Lei complementar n.º 101/2000;
- XX. da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por unidade administrativa e segundo a classificação funcional – programática estabelecida pela Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 15.04.99, e pela Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001.

J.F. Fernandes T.
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 8º - As categorias de programação de que trata o artigo anterior desta Lei serão identificadas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, os conceitos e definições das categorias relacionadas no "caput" deste artigo são as mesmas constantes da Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 15.04.99:

I – Função é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

II – Subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

VI – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Art. 9º - A Lei Orçamentária discriminará as receitas correntes e de capital, por fonte dos recursos e por categoria econômica.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 15 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- I. o orçamento a que pertence;
- II. o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) Despesas Correntes

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

b) Despesas de Capital

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital.

Art. 11 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, obedecendo o limite de 70% do valor total do Orçamento.

Parágrafo Único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão acompanhados de mensagens que os justifiquem e que indiquem possíveis conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12 - No Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2005, a estimativa da receita e a fixação da despesa serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referem.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 13 – Observadas as prioridades estabelecidas no Art. 6º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual para o ano 2005 ou as de créditos adicionais não incluirão projetos e despesas obrigatórias de duração continuada em detrimento de outros em andamento.

Art. 14 - A dotação consignada à Reserva de Contingência na Lei Orçamentária, será fixada em montante não inferior ao valor equivalente a 1% (um por cento) e não superior ao valor equivalente a 10% da receita corrente líquida estimada.

Parágrafo Primeiro - A reserva de contingência poderá ser usada:

- a) para atendimento de passivos contingentes e outros quaisquer riscos e eventos fiscais imprevistos;
- b) para a abertura, ao longo da execução orçamentária, de créditos adicionais que sejam necessários para a implementação de atividades e de projetos prioritários para o Município.

Parágrafo Segundo - Em todos os casos, faz-se necessária a aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 15 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas.

Art. 16 – Fica autorizado o Executivo Municipal a custear despesas de competência de outros entes da Federação, desde que de interesse local.

Parágrafo Único – Essa autorização deve ser confirmada na Lei Orçamentária Anual e a execução da despesa será precedida de convênio, acerto ou ajuste entre as partes.

Art. 17 – Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder incentivos e benefícios de natureza tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor e conforme o estabelecido no Anexo I desta Lei e atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.


J. F. Fernandes Filho
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual preverá a transferência dos recursos referentes à obrigação patronal para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 19 – O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores.

Seção II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20 - A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 21 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo Primeiro – Os critérios para limitação de empenho e de movimentação financeira, em ordem de prioridade, são:

- a) despesas de custeio referentes a gastos com material de consumo;
- b) despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) despesas de capital referentes a aquisição de material permanente;
- d) despesas de capital referentes a obras e instalações;
- f) despesas de custeio referentes à remuneração de serviços pessoais;
- e) despesas de custeio referentes a pessoal

Parágrafo Segundo - Deverão se excluídas do processo de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas que constituem obrigações


J.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Art. 22 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para a manutenção do equilíbrio fiscal, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas, bem assim as justificativas de eventuais desvios com indicação das medidas corretivas.

Art. 24 - Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 25 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 26 - A expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado deverá ser compatível com o equilíbrio fiscal previsto no Anexo das Metas Fiscais.

Seção III

Das Vedações

Art. 27 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;


J. F. Fernandes
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- III - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referente a veículos de uso do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal;
- IV – celebração de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- V – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada.

Parágrafo Único - as entidades assistidas devem ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29 – A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei 4.320, de 1964.

Art. 30 - É vedada a consignação, na lei orçamentária, de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31 - Fica proibida a fixação de despesas sem definição antecipada das fontes de recursos correspondentes.

Art. 32 - São vedadas quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.


J. F. Fernandes Távora
PROCURADOR-GERAL DO
MUNICÍPIO





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - Para fins da elaboração da Lei Orçamentária serão adotadas as definições relativas à dívida pública, às operações de crédito e à concessão de garantias, as constantes do Art. 29 da Lei Complementar nº 101.

Art. 34 - Os limites da dívida pública municipal em relação à receita corrente líquida serão os que vierem a ser estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o previsto no Art. 30 da Lei Complementar nº 101.

Art. 35 - A autorização de contratação de operação de crédito deverá ser prevista na Lei Orçamentária ou em lei específica.

Parágrafo Único - os itens de despesas a serem cobertos com recursos provenientes de operação de crédito, exceto no caso de operação de antecipação de receitas, deverão estar incluídos no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 36 - As operações de crédito que venham a ser contratadas destinar-se-ão a investimentos em modernização administrativa; em reaparelhamento da máquina de arrecadação tributária; em educação, cultura e esporte; em saúde e assistência social; em infra-estrutura e desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único - As operações de crédito de "antecipação de receitas orçamentárias" serão destinadas ao atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

Art. 37 - As despesas com juros, encargos e amortização da dívida, considerarão apenas as operações contratadas, com prioridade ou autorização concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 38 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo Único - As operações de crédito por antecipação de receita, pactuadas pelo município, serão obrigatoriamente e totalmente liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano em que forem contratadas, em obediência ao Art. 38 da Lei Complementar nº 101.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 – As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo obedecerão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 – De acordo com o Art. 21 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que dá nova redação ao Art. 169 da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concursos, criar cargos, empregos e funções, a conceder vantagens, aumentos de remuneração e reajustes salariais, a alterar a estrutura de carreiras, bem como a admitir ou contratar pessoal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária deverá prever os recursos necessários e suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 41 - O Município aplicará em educação infantil e fundamental, em obediência ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal e no Art. 69 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e de transferências constitucionais.

Parágrafo Único – Serão aplicados recursos em educação fundamental, de acordo com o estabelecido no Art. 1º , § 1º , da Lei Federal nº 9.424, de 24 de

J.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

dezembro de 1996, em consonância com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação, nos termos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, encaminhado no decorrer do exercício de 2005.

Art. 43 – O Poder Executivo poderá, com autorização específica da Câmara, alterar as alíquotas e as bases de cálculo dos impostos, taxas e contribuições municipais.

Art. 44 – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento cultural e econômico do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - O Poder Executivo do Município, publicará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e fundo, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Art. 46 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, cronograma mensal de desembolso, por

J. F. Fernandes Távoira
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

órgão do Poder Executivo, seguindo a estrita observância das metas fiscais estabelecidas.

Art. 47 - As dotações orçamentárias poderão ser suplementadas, de acordo com o definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 48 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Caixa Único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 30 DE JUNHO DE 2004.**

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

J. Fernandes Fátima
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 976, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

ANEXO I

Anexo de Metas Fiscais

Quadro I
Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário

R\$ mil corrente

Rubrica	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Receita total estimada	84.000	106.000	125.652	145.000	152.000	160.000	170.000
Despesa total estimada	84.000	106.000	125.652	145.000	152.000	160.000	170.000
Receita total realizada	102.247	128.561	137.417	145.000	152.000	160.000	170.000
Receita de aplicações financeiras	1.543	2.193	6.017	2.760	3.000	3.000	3.500
Receitas de operações de crédito	169	38	-	-	-	-	-
Receitas de alienações	1	8	3	-	-	-	-
Receitas de amortizações	-	-	-	-	-	-	-
Receitas fiscais (A)	100.534	126.322	131.397	142.240	149.000	157.000	166.500
Despesa total realizada	94.860	124.141	143.847	143.500	150.000	158.000	167.000
Juros e encargos da dívida	54	64	49	60	600	500	500
Amortização da dívida	689	766	909	1.300	2.500	3.000	3.500
Despesa fiscal (B)	94.117	123.311	142.889	142.140	146.900	154.500	163.000
Resultado primário (C) = (A) - (B)	6.417	3.011	(*)(11.492)	100	2.100	2.500	3.500

Nota: (*) No final do exercício de 2003, a disponibilidade financeira foi de R\$ 21.883.622,00.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - ANEXO I

J. T. Fernandes Távola
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Anexo de Metas Fiscais

Quadro II
Resultado Nominal

R\$ mil corrente

Rubrica	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Dívida consolidada bruta exercício anterior	7.076	6.556	5.828	4.968	9.000	9.500	9.000
Disponibilidades Financeiras	7.183	16.052	29.701	21.884	15.000	15.000	16.000
Dívida consolidada líquida exercício anterior	(107)	(9.496)	(23.873)	(16.916)	(6.000)	(5.500)	(7.000)
Receita de alienações	-	1	8	3	-	-	-
Dívida fiscal líquida do exercício anterior	(107)	(9.495)	(23.865)	(16.913)	(6.000)	(5.500)	(7.000)
Dívida consolidada bruta do exercício	6.556	5.828	4.968	9.000	9.500	9.000	8.500
Disponibilidades Financeiras	16.052	29.701	21.884	15.000	15.000	16.000	16.000
Dívida consolidada líquida exercício	(9.496)	(23.873)	(16.919)	(6.000)	(5.500)	(7.000)	(7.500)
Receita de alienações	1	8	3	-	-	-	-
Dívida fiscal líquida do exercício	(9.495)	(23.865)	(16.916)	(6.000)	(5.500)	(7.000)	(7.500)
Resultado nominal	(9.602)	(33.360)	(40.781)	(22.913)	(11.500)	(12.500)	(14.500)

Quadro III
Evolução do Patrimônio Líquido

R\$ mil corrente

Discriminação	2000	2001	2002	2003
Saldo Patrimonial do Exercício	27.095	37.322	48.625	48.764



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Anexo de Metas Fiscais

Quadro IV

Valores em R\$ 1.000

Renúncia de Receita		2005	2006	2007
IPTU		50	100	100
ISS		150	200	200
Compensação da Renúncia				
IPTU ISS	Os valores anuais do aumento da renúncia fiscal foram considerados na projeção da receita, como prevê o Inciso I do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101. Além do mais os valores previstos são insignificantes, cerca de 0,13% da receita total estimada para 2005.			
Expansão DOCC		2005	2006	2007
	A previsão é que a expansão das despesas de caráter continuado será de R\$ 10.000.000,00 em cada exercício..	10.000	10.000	10.000
Compensação da Expansão				
	O aumento já está previsto nas projeções das despesas. Mesmo assim, pode-se observar que há uma nítida tendência de equilíbrio fiscal para os três exercícios seguintes.			

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – ANEXO I

J. F. Fernandes Fávora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 976, DE 30 DE JUNHO DE 2004.


ANEXO II

Anexo de Riscos Fiscais

Prefeitura Municipal de Maracanaú

Ano de 2005
Valores em R\$ 1.000

Riscos fiscais e providências	Valor Previsto
<p>1. Possíveis condenações judiciais</p> <p>Processos judiciais contra a Prefeitura se encontram em diversas fases, podendo alguns ser definidos ainda no exercício de 2005. Considerando-se essa possibilidade, assume-se como risco contingente ligado a processos judiciais o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).</p>	<p>2.500</p>
<p>A Procuradoria Geral está acompanhando todos os processos, fazendo as defesas do Município, buscando isentá-la de quaisquer ônus.</p>	
<p>Caso a Prefeitura venha a perder todas as causas e a justiça mande executar todas as sentenças, mesmo assim haverá disponibilidade orçamentária para atender à determinação judicial. Para tanto, o Orçamento Municipal para o exercício de 2005 deverá conter rubrica para cobrir tal possibilidade.</p>	


J. F. Fernandes FAVORA
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 976, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: Apoio ao Exercício da Cidadania

OBJETIVO: Informar e conscientizar a população sobre a aplicação correta dos recursos públicos no município e legitimação política da gestão pública.

Ação	Produto	Medida	Meta
Divulgação das ações da Prefeitura e conscientização da população sobre as políticas públicas e a aplicação dos recursos em obras e serviços.	População informada e conscientizada	Pessoas	100.000
Funcionamento da Ouvidoria do Município, para garantia do exercício da cidadania.	Canal de análise das ações de governo a partir da opinião e denúncias da população.	Instituições atendidas	150
		Pessoas atendidas	5.000
		Estruturas municipais fiscalizadas	11
		Serviços fiscalizados	25
Mobilização Social para uma Gestão Democrática – Realização de encontros do programa “Conversando com a Cidade” nas áreas de desenvolvimento Local ACD; realização de fóruns do programa “Conversando com a Cidade”, nas diversas áreas de desenvolvimento local; realização de treinamento dos representantes e dos comitês de mobilização do programa “Conversando com a Cidade”. Realização de fóruns para a efetivação do “Planejamento Participativo”, nas áreas de desenvolvimento local.	Avaliação social da gestão; Participação social; Conscientização e exercício da cidadania; Interação entre Prefeitura e Sociedade; Integração entre as ACD; Surgimento de novas lideranças.	Pessoas envolvidas	40.000
Segurança e cidadania – apoio à Secretaria de Segurança e Defesa da Cidadania do Estado para garantir melhores padrões de segurança pública.	Parceria com o Governo do Estado para a segurança do cidadão.	População atendida	Toda a população
Acompanhamento das tendências na política, na economia e no campo social, para orientar a formulação de políticas públicas.	Material informativo e análise.	Informativo diário	1
		Análise semanal	1

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J. F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Apoio aos trabalhos e ações do Poder Judiciário Estadual para melhor atendimento ao cidadão de Maracanaú.	Parceria com o Poder Judiciário Estadual	População atendida	Toda a população
Apoio às atividades do DECOM – Maracanaú, para aperfeiçoamento da defesa do consumidor maracanaense.	Defesa do Consumidor	População atendida	Toda a população

PROGRAMA : Desenvolvimento Institucional e Planejamento

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento institucional, fomentar a intersectorialidade, a gestão compartilhada e elaborar o planejamento das ações governamentais, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do município.

Ação	Produto	Medida	Meta
Comunicação interna, articulação institucional e campanha de marketing institucional.	Matéria, mídia e ferramentas de marketing e comunicação institucional.	Ferramentas de mídia impressa	15
		Ferramentas de mídia audiovisual	10
		Ferramentas de mídia de comunicação virtual	300
Promoção da Inter-setorialidade - Divulgar as políticas públicas setoriais nas secretarias municipais. Articular e incentivar o trabalho inter-setorial entre as diversas unidades administrativas	Conhecimento das Políticas Públicas Ações Conjuntas	Seminários	5
		Oficinas	10
Gestão Compartilhada - Promover a participação social na elaboração de políticas públicas e de programas e projetos governamentais.	Projetos e Atividades	Oficinas de Trabalho	12
Promoção e apoio a eventos institucionais - Planejamento e operacionalização de eventos	Eventos	número	35
Ações de Planejamento - Coleta e tratamento de informações Elaboração de diagnósticos Elaboração de planos, programas e projetos	Banco de dados Diagnósticos Planos Programas Projetos Elaboração do Projeto da LDO Elaboração do Projeto da LOA Elaboração do Projeto do Plano Plurianual	unidade	10
Desenvolvimento econômico e atração de investimentos – consolidação dos pólos industriais, complementação das cadeias produtivas e apoio ao desenvolvimento de um pólo de serviços.	Desenvolvimento Econômico	Empresas instaladas	30

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J.F. Fernandes Jr.
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: Atividades jurídicas
OBJETIVO: Assessorar o Prefeito

Ação	Produto	Medida	Meta
Ações específicas da área jurídica	Desapropriações Contencioso Execuções fiscais Pareceres Editais Mensagens e projetos de lei Contratos e convênios		Em consonância com a demanda

CONTROLADORIA INTERNA

PROGRAMA: Controle Interno
OBJETIVO: Executar as atividades de controle interno do Poder Executivo

Ação	Produto	Medida	Meta
Atividades relacionadas com o controle interno das ações do Poder Executivo.	Controle interno	Unidades controladas	Todas as unidades de gestão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: Modernização Administrativa
OBJETIVO: Capacitação de Servidores, incentivo ao desenvolvimento profissional

Ação	Produto	Medida	Meta
Aquisição de equipamentos e de sistemas de informática para modernização administrativa.	Modernização administrativa	equipamentos	10
		sistemas	10
Capacitação e Desenvolvimento Profissional	Qualificação e desenvolvimento de pessoal	Servidores Públicos Municipais	1.200
	Palestras e Seminários		500
	Planos de Cargos e Salários		Todos os servidores
	Avaliação de Desempenho		2.000

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA de Finanças Públicas
OBJETIVO: Melhoria da Arrecadação Tributária e Aperfeiçoamento da Contabilidade

Ação	Produto	Medida	Meta
Melhoria no sistema de arrecadação de impostos e aperfeiçoamento do sistema contábil	Justiça fiscal e informações contábeis de melhor qualidade	Sistemas mantidos e aperfeiçoados	4

Lei de Diretrizes Orçamentárias - ANEXO III

J.F. Fernandes
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA : Saúde da Família

OBJETIVO: Promover a saúde social e sanitária dos núcleos de agregação comunitária do município de Maracanaú.

Ação	Produto	Medida	Meta
Construção de unidades básicas de saúde.	Unidades construídas	unidade	2
Reforma ou ampliação de unidade básica de saúde da família	Unidade reformada ou ampliada	unidade	2
Recuperação Unidades Básicas de Saúde da Família.	Unidades recuperadas	unidade	12
Aquisição de equipamentos para as unidades básicas de saúde	Unidades equipadas	unidade	3
Aquisição de veículos para suporte aos trabalhos do PSF	Veículos adquiridos	unidade	2
Contratação de veículos para transporte de pacientes em tratamento eventual, sistemático ou permanente	Veículos contratados	unidade	4
Manutenção das Unidades Básicas de Saúde da Família.	Famílias atendidas	unidade	53.000
Atenção à saúde de pessoas portadoras de necessidades especiais (órtese e prótese)	Pessoas atendidas	unidade	18.000
Construção da sede do Programa Farmácia Viva (PROESF)	Sede construída	Unidade	1
Aquisição de equipamentos para a Farmácia Viva.	Unidade equipada	unidade	1
Manutenção das atividades da Farmácia Viva.	Produção de fitoterápicos	medicamentos	280.000
Manutenção das atividades do Centro de Testagem e Apoio Sorológico	Pessoas atendidas	unidade	1.500
Manutenção do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).	Pessoas atendidas	unidade	6.400
Manutenção das atividades básicas de saúde nas comunidades indígenas.	Pessoas atendidas	unidade	1.850
Aluguel de imóveis para localização de UBASF	Unidades distribuídas	unidade	4
Assistência farmacêutica à rede de UBASF	Medicamentos distribuídos	unidade	4.800.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias - ANEXO III

J. F. Fernandes
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROGRAMA: Atenção Secundária e Terciária à Saúde

OBJETIVO: Controlar e avaliar os serviços de saúde que atuam no território municipal, fiscalizar procedimentos de serviços públicos contratados ou conveniados, com destaque para a qualidade e resolutividade da atenção, a oportunidade e a necessidade de cuidados e para o grau de satisfação dos usuários.

Ação	Produto	Medida	Meta
Atividades desenvolvidas mediante convênios e contratos	Convênios e contratos	unidade	5
Contratação de serviços de saúde para complementar a atenção prestada à população do Polo Microrregional	Serviços contratados	unidade	3

PROGRAMA : Vigilância à Saúde

OBJETIVO: Manter as atividades do Centro de Zoonoses e Controle de Endemias, com ênfase no combate à dengue e à raiva, como também manter as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica no município.

Ação	Produto	Medida	Meta
Manutenção do Centro de Zoonoses e Controle de Endemias.	Animais apreendidos		3.600
	Investigações laboratoriais	unidade	170
	Atividades mantidas		45.000
Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica e entomológica	Visitas de campo	unidade	35.400
Reforma do Centro de Zoonoses	Centro reformado	unidade	1
Aquisição de equipamentos	Veículos		2
	computadores	unidade	2

PROGRAMA: Assistência Social

OBJETIVO: Desenvolver ações de assistência social voltadas para grupos vulnerabilizados (crianças, adolescentes, deficientes e idosos), em situação de risco e desvantagem pessoal e social, visando a promoção, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos segmentos destinatários.

Ação	Produto	Medida	Meta
Manutenção das atividades do SOS Criança/Família.	Crianças atendidas	unidade	300
Manutenção das atividades do Abrigo Domiciliar.	Crianças atendidas por mês	unidade	10
Construir e equipar o abrigo para adolescentes	Abrigo construído e equipado	unidade	1
Construir e equipar Casa de Recepção para adolescentes infratores	Casa de Recepção construída e equipada	unidade	1
Manutenção das atividades do Centro de referência do Projeto Sentinela	crianças e adolescentes atendidos por mês	unidade	50
Manutenção das atividades dos	Crianças e adolescentes	unidade	

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J.F. Fernandes T.
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

pólos ABC.	atendidos por mês		14.400
Equipamentos para os pólos ABC	Unidades equipadas	unidade	4
Construção da cobertura da quadra esportiva do Pólo ABC do Acaracuzinho.	Quadra com cobertura	Unidade	1
Construção de quadras esportivas cobertas nos pólos ABC da Pajuçara e do Jereissati.	Quadras construídas	unidade	2
Ampliação e reforma das sedes dos Pólos ABC	Sedes reformadas e ampliadas	unidade	4
Construção de um pólo ABC com equipamentos.	Pólo ABC construído	unidade	1
Atendimento à população em situação de fragilidade social com benefícios emergenciais e eventuais.	População atendida	unidade	6.000
Desenvolver ações de Mobilização Social para participação da sociedade na elaboração e implementação de políticas públicas na área de assistência social	Atividades e eventos realizados	unidade	12
Capacitação dos conselheiros e apoio ao funcionamento dos conselhos : Municipal de Saúde; de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Municipal de Assistência Social.	Conselheiros capacitados	unidade	44
Manutenção do Conselho Tutelar	Pessoas atendidas	Ocorrências registradas	2.550
Apoio e subvenções a Organizações não Governamentais.	ONGs apoiadas	unidade	7
Desenvolvimento de ações integradas para o atendimento ao cidadão.	Ações desenvolvidas	unidade	6

PROGRAMA: Qualificação e Modernização Gerencial

OBJETIVO: Proporcionar uma melhor qualificação dos recursos humanos da Secretaria de Saúde e Ação Social, visando promover um maior grau de satisfação dos usuários, como também manter a sociedade informada sobre a oferta de serviços de saúde em Maracanaú e referências para outros municípios.

Ação	Produto	Medida	Meta
Implantação de sistemas de gerenciamento em rede informatizada com acesso a Internet e Intranet por provedor de radiofrequência.	Rede gerencial informatizada	Pontos de rede	72
Desenvolvimento de ações destinadas à capacitação dos	Servidores capacitados		

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J. F. Fernandes
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

recursos humanos nas áreas ambulatorial e técnico-administrativo.		servidores	450
Divulgação das atividades na área de saúde para melhor informação da sociedade.	População informada	unidade	100.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J. F. Fernandes T.
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO HOSPITALAR

PROGRAMA: Centro de Especialidades

OBJETIVO: Prestar atendimento especializado como forma de promover a atenção integral à saúde dos usuários dos serviços do HMMc, dando o suporte secundário ao PSF de Maracanaú e demais municípios pactuados na Programação Pactuada Integrada.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização de consultas especializadas	Atendimento especializado	consultas	65.000
Realização de exames especializados	Exames especializados	especializados	24.000

PROGRAMA: Centro Integrado de Reabilitação

OBJETIVO: Prestar atendimento especializado em reabilitação como forma de promover a atenção integral à saúde dos usuários dos serviços do HMMc, dando o suporte secundário ao PSF de Maracanaú e demais municípios pactuados na Programação Pactuada Integrada.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização de consultas especializadas em reabilitação	Atendimento especializado em reabilitação	consultas	20.000

PROGRAMA: Pronto Atendimento

OBJETIVO: Prestar serviços de pronto atendimento à população de Maracanaú.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização de consultas de emergência	Atendimento de emergência	consultas	180.000
Realização de procedimentos de emergência	Atendimento de emergência	procedimentos	250.000

PROGRAMA: Exames Laboratoriais

OBJETIVO: Prestar serviços de apoio ao diagnóstico e terapia, por meio de exames laboratoriais.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização de exames laboratoriais	Exames Laboratoriais	Quantidade de exames	200.000

PROGRAMA: Internação Domiciliar

OBJETIVO: Promover a melhoria do bem-estar, saúde e situação emocional do paciente crônico ou em fase terminal, em parceria com a família, por meio de atendimento multidisciplinar domiciliar.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização de visitas domiciliares	Visitas domiciliares	visitas	1.800
Realização de procedimentos domiciliares	Procedimentos domiciliares	Procedimentos	4.800

PROGRAMA: SOS Maracanaú

OBJETIVO: Prestar atendimento móvel para transferência inter-hospitalares e de urgência.

Ação	Produto	Medida	Meta
Atendimento a chamadas para atendimento pré-hospitalar.	Atendimento pré-hospitalar	atendimentos	11.000
Atendimento a chamadas emergenciais	Translado de pacientes em UTI móvel	translados	580
Atendimento a chamadas para	Remoção de pacientes	remoções	14.500

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J.F. Fernandes
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

transferências inter-hospitalares			
-----------------------------------	--	--	--

PROGRAMA: Internação Hospitalar

OBJETIVO: Prestar assistência à saúde nas clínicas: médica, pediátrica, fisiológica e obstétrica.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização de internações hospitalares	Internações hospitalares	Internações	5.000

PROGRAMA: Educação Continuada e Valorização do Colaborador Interno.

OBJETIVO: Promover a capacitação continuada e motivação das equipes de trabalho do HMMc, como meio de atender aos clientes/usuários.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização de ações de treinamento de pessoal	Treinamentos, cursos, palestras, oficinas	treinandos	3.500
Realização de eventos de valorização do colaborador interno	Valorização do colaborador	Participantes	7.000

PROGRAMA: Café com a Comunidade

OBJETIVO: Fortalecer as relações com as comunidades de Maracanaú e fortalecer a credibilidade da Instituição.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização de encontros com as comunidades de Maracanaú	Integração com as comunidades	participantes	360

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: Continuidade das Políticas de Educação Tecnológicas.

Objetivo: Desenvolver Programas de Formação na Área Científica e Tecnológica.

Ação	Produto	Medida	Meta
Equipar escolas com computadores e acesso à Internet	Escolas conectadas a rede mundial de computadores	Escolas beneficiadas	10
Capacitar os professores e técnicos em informática educativa	Profissionais capacitados	Profissionais beneficiados	120
Aquisição de softwares educativos	Escolas com softwares educativos	Escolas beneficiadas	10

Programa: Apoio ao Educando.

Objetivo: Assegurar ao estudante da rede Municipal o acesso ao saber sistematizado, através de ações suplementares, viabilizando o sucesso escolar.

Ação	Produto	Medida	Meta
Monitoramento, controle e distribuição dos livros didáticos para alunos de ensino fundamental	Livros didáticos	Alunos beneficiados	40.000
Manutenção do "transporte escolar" para atendimento às atividades sócio-educativas das escolas	Escolas atendidas	Escolas beneficiadas	76
Continuidade do atendimento à confecção e distribuição das carteiras de identidade estudantil	Carteiras de identidade estudantil	Alunos atendidos	60.000

Programa: Aceleração da Aprendizagem.

Objetivo: Corrigir o fluxo escolar reduzindo a distorção idade - série.

Ação	Produto	Medida	Meta
Continuidade do programa aceleração da aprendizagem até que se atinja a correção do fluxo escolar	Fluxo escolar corrigido	Alunos atendidos	200

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J. F. Fernandes
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Programa: Capacitação de Educadores Infantis.

Objetivo: Qualificar o corpo docente do ensino em educação infantil para trabalho na rede comunitária.

Ação	Produto	Medida	Meta
Habilitação de educadores infantis, para melhoria da qualidade do ensino na rede comunitária	Professores habilitados	Professores beneficiados	300
Qualificação dos professores das escolas da rede conveniada (educação infantil), mediante o programa agora eu sei	Coordenadores capacitados	Coordenadores beneficiados	250

Programa: Melhoria da Qualidade do Ensino Fundamental.

Objetivo: Fortalecer ações que incidem diretamente na melhoria da qualidade do ensino.

Ação	Produto	Medida	Meta
Qualificação em licenciatura plena dos professores da rede municipal em parceria com a UECE	Professores licenciados	Professores beneficiados	100
Formação continuada e em serviço dos professores do ensino fundamental, e suas modalidades	Professores capacitados	Professores beneficiados	1.000
Formação continuada e em serviço dos profissionais de apoio das escolas	Profissionais capacitados	Profissionais beneficiados	300
Formação dos profissionais responsáveis pelo desempenho dos alunos	Profissionais capacitados	Profissionais beneficiados	60
Programa de formação continuada das equipes de gestão escolar	Gestores capacitados	Gestores beneficiados	250
Continuidade das políticas de valorização do magistério com progressão na carreira	Progressão funcional	Professores beneficiados	1.100

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J.F. Fernandes
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Programa: Escola Viva.

Objetivo: Diminuir o índice de analfabetismo e evasão, aperfeiçoando o processo ensino aprendizagem, através de subsídios que favoreçam a dinamização das atividades escolares, em consonância com o PROARES até 08/2002, e com recursos a partir daí.

Ação	Produto	Medida	Meta
Continuidade e fortalecimento das ações para o aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem	Escola viva	Escolas beneficiadas	40

Programa: Divulgação das políticas e das ações Educacionais.

Objetivo: Manter a população informada sobre as ações educacionais.

Ação	Produto	Medida	Meta
Informar a população sobre as políticas públicas e as ações na área da educação	População informada	População beneficiada	100.000

Programa: Fortalecimento dos Conselhos Vinculados à Educação.

Objetivo: Fortalecer apoio e incentivo ao conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema, e do conselho do FUNDEF, conselho de alimentação escolar e conselho do Bolsa Escola.

Ação	Produto	Medida	Meta
Capacitação de conselheiros	Conselheiros capacitados	Conselheiros beneficiados	30
Manutenção dos Conselhos Municipais vinculados à educação	Conselhos funcionando	Conselhos assistidos	4

Programa: Fortalecimento da Gestão Escolar.

Objetivo: Fortalecer as políticas estabelecidas para otimização das ações da Gestão Escolar.

Ação	Produto	Medida	Meta
Manutenção e melhoria das escolas do Ensino Fundamental com recursos do PDDE	Escolas beneficiadas	Escolas atendidas	67
Fortalecimento e expansão da metodologia do planejamento estratégico por meio do PDE	Escolas contempladas	Escolas atendidas	70
Repasse de recursos do PNAE diretamente às escolas	Alimentação Escolar	Escolas contempladas	76
Repasse de recursos do orçamento municipal diretamente às escolas municipais	Escolas contempladas	Escolas atendidas	76

Programa: Você Presente.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J.F. Fernandes
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Objetivo: Diminuir o índice de evasão escolar das escolas municipais do ensino fundamental, intervindo sistematicamente no processo, através de ações concreta de resgate do aluno evadido.

Ação	Produto	Medida	Meta
Fortalecimento do programa você presente de controle e prevenção à evasão escolar	Evasão escolar reduzida	Índice de evasão no turno diurno (%)	3

* Programa: Programa de Universalização do Atendimento ao Ensino Fundamental.

Objetivo: Continuar garantindo a universalização do ensino fundamental a partir dos 6 anos.

Ação	Produto	Medida	Meta
Atendimento da demanda identificada no início de cada ano letivo	Alunos atendidos	Alunos acompanhados	40.000
Aluguel de prédios para suprir demandas	Prédios alugados	Escolas atendidas	31
Construção de escolas	Prédios patrimoniais	Escola construída	04

* Redação acrescida pela Emenda Modificativa Nº 001/2004.

Programa: Programa de Integração da Educação Infantil ao Sistema Municipal.

Objetivo: Integrar programa às instituições de Educação Infantil ao Sistema Municipal de Ensino, ampliando o atendimento e levando a qualidade.

Ação	Produto	Medida	Meta
Implementação da Agenda 0 a 5, garantindo às crianças dessa faixa, um atendimento intersetorializado	Agenda implementada	Crianças contempladas	20.000
Atendimento à educação infantil	Atendimento	Crianças contempladas	20.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J.F. Fernandes
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Programa: Padrões Básicos de Qualidade da Escola.

Objetivo: Garantir padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento das escolas.

Ação	Produto	Medida	Meta
Aparelhamento das escolas	Escolas equipadas	Escolas beneficiadas	10
Ampliação de escolas	Salas de aula	Escolas beneficiadas	05
Construção de quadras esportivas nas escolas	Escolas c/ quadras esportivas	Escolas beneficiadas	04
Implantação de bibliotecas escolares	Escolas c/ bibliotecas escolares	Escolas beneficiadas	07
Reforma de escolas	Escolas reformadas	Escolas beneficiadas	10

Programa: Programa de Atendimento aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais.

Objetivo: Fortalecer a política de inclusão dos portadores de necessidades especiais de educação contribuindo p/ que essas pessoas se integrem o mais amplamente possível na sociedade.

Ação	Produto	Medida	Meta
Ampliar o atendimento aos portadores de necessidades especiais	Atendimento	Comunidade beneficiada	1.400
Formação em serviço para os profissionais de educação na perspectiva da inclusão	Profissionais capacitados	Profissionais beneficiados	20

Programa: Atendimento Aos Jovens e Adultos não Escolarizados na Idade Própria.

Objetivo: Erradicar o analfabetismo, garantindo o acesso e a permanência dos jovens e adultos na escola.

Ação	Produto	Medida	Meta
Alfabetização para atender à população de jovens e adultos analfabetos	Turmas de alfabetização de adultos	Adultos atendidos	1.300
Ampliação do atendimento do ensino fundamental na modalidade Educação de jovens e adultos (E.J.A)	Atendimento	Adultos alfabetizados	7.919
Construção dos prédios do CEJAM e NEJAP	Escolas construídas	Escola	01
Aparelhamento do CEJAM e NEJAP	Escolas equipadas	Escolas	01

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J.F. Fer
PROCURADOR
MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Programa: Programa de apoio às Organizações Estudantis.

Objetivo: Apoiar e incentivar às Organizações Estudantis como forma de participação e cidadania.

Ação	Produto	Medida	Meta
Fortalecimento dos grêmios existentes e apoio às mobilizações dos coletivos de alunos	Alunos capacitados	Alunos desenvolvendo seu potencial	60

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III


J. F. Jernand
PROCURADOR
MUNICÍPIO





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA: Infra-estrutura de Apoio à Produção

OBJETIVO: Funcionamento dos distritos industriais e dos demais pólos de produção.

Ação	Produto	Medida	Meta
Ampliação e manutenção da infra-estrutura	Distrito Industrial I Distrito Industrial III Dist. Industrial 2000 Outros pólos	Intervenções	4

PROGRAMA : Apoio à Agricultura Familiar e ao Povo Indígena

OBJETIVO: Apoiar os agricultores familiares e o povo indígena de Maracanaú

Ação	Produto	Medida	Meta
Construção e ampliação de barragens e pequenos açudes	Acumulação de água	unidade	3
Fomento à utilização de equipamentos de irrigação	Agricultura irrigada	Famílias atendidas	5
Fomento ao uso de equipamentos de preparação de terras para o cultivo de alimentos.	Preparo de terras	Famílias atendidas	300
Fomento à produção de alimentos, com distribuição de sementes selecionadas, ferramentas e equipamentos agrícolas	Produção de alimentos	Famílias atendidas	300

PROGRAMA: Preservação do Meio Ambiente

OBJETIVO: preservação das lagoas, parques e áreas verdes, limpeza urbana e educação ambiental

Ação	Produto	Medida	Meta
Urbanização de lagoas e de áreas verdes	Áreas urbanizadas	áreas	3
Coleta sistemática do lixo urbano	Melhoria das condições de vida da população	peessoas	Toda a população
Roço e capina de áreas urbanas	Melhoria das condições de vida da população	peessoas	Toda a população

PROGRAMA: Programa de Redes Elétricas e Iluminação Pública

OBJETIVO: Levar iluminação pública de boa qualidade à população.

Ação	Produto	Medida	Meta
Implantação e manutenção do serviço de iluminação pública	Melhoria na qualidade de vida e na segurança da população.	Ruas e avenidas (km)	15

PROGRAMA : Habitação Popular

OBJETIVO : ensejar que a população carente possa ter acesso a moradias dignas com infra-estrutura adequada.

Ação	Produto	Medida	Meta
Construção e/ou melhoramento de casas, urbanização de lotes e doação de materiais de construção para famílias de	Condições dignas de moradia	Casas	1.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

baixa renda.			
Implantação de obras de urbanização, especialmente em áreas críticas com a eliminação de riscos.	Melhoria na qualidade de vida das comunidades	Áreas	3

PROGRAMA : Áreas Públicas para os Cidadãos

OBJETIVO : oferecer condições dignas para a convivência coletiva entre os cidadãos.

Ação	Produto	Medida	Meta
Construção e manutenção de praças, jardins e logradouros públicos.	Lazer e bem estar da comunidade.	Unidade	15
Construção, ampliação ou manutenção de cemitérios públicos.	Dignidade no sepultamento de corpos de pessoas carentes	Unidade	3
Construção de calçadas para pedestres	Segurança para os cidadãos	Unidade	1

PROGRAMA : Saneamento Básico.

OBJETIVO : Prover o abastecimento de água, o esgotamento sanitário e a drenagem das águas pluviais.

Ação	Produto	Medida	Meta
Construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem.	Melhoria nas condições sanitárias da população.	Domicílios	10.000

PROGRAMA : Transporte Viário e Segurança no Trânsito.

OBJETIVO : Construção e manutenção da rede viária básica do município.

Ação	Produto	Medida	Meta
Construção e manutenção da malha viária básica.	Melhor fluxo de veículos, com segurança para a população	km	30
Construção de obras complementares ao METROFOR	Integração do transporte metroviário com o rodoviário, em parceria com o Estado.	Pessoas	Toda a população
Controle e orientação do trânsito. Sinalização das vias.	Segurança no trânsito para pedestres e passageiros de veículos.	pessoas	Toda a população
Projeto de identificação visual das ruas e avenidas	Melhor orientação para os munícipes e visitantes	pessoas	Toda a população
Construção do Anel Viário Central	Melhor acesso ao Centro e integração dos bairros.	pessoas	Toda a população

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROGRAMA : Infra-estrutura esportiva

OBJETIVO : democratização da prática de esportes.

Ação	Produto	Medida	Meta
Construção do estádio municipal	Estádio para a prática de esportes	Unidade	1
Construção de quadras e campos para prática de esportes	Quadras e campos de futebol	Unidade	4
Cobertura de quadras esportivas e iluminação de campos de futebol	Prática de esportes	Unidade	4
Construção de Ginásio Poliesportivo	Prática de esportes	Unidade	1

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J.F. Fernandes Taboia

**PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

SECRETARIA DA JUVENTUDE, DO TRABALHO, DESPORTO E CULTURA

PROGRAMA: Coordenação das políticas e ações para a juventude.

OBJETIVO: Colaborar na elaboração, implementação e acompanhamento de políticas, programas e projetos voltados para o público jovem.

Ação	Produto	Medida	Meta
Formulação e aplicação de políticas e execução de atividades voltadas para a juventude	Fórum de Juventude para debate e elaboração de propostas de políticas públicas setoriais pelos jovens	Fóruns realizados	4
	Participação, juntamente com as secretarias municipais, na negociação de políticas, programas ou projetos focados na juventude	Jovens envolvidos nos comitês de articulação jovem	120
	Acompanhamento da execução de políticas, programas ou projetos com foco na juventude	Agendas de compromissos implementadas	5
	Capacitação de jovens visando a qualificação de suas ações na interlocução com o poder público.	Jovens capacitados	600
	Acompanhamento e assessoria aos organismos de representação dos jovens junto ao poder público;	Reuniões realizadas	50
	Apoio à participação dos jovens em eventos de interesse da juventude, promovidos por outras organizações.	Jovens participantes	100
	Promoção de eventos voltados para a juventude.	Eventos	6
	Gestão do Espaço Jovem, em articulação com o grupo de representantes da juventude;	Jovens envolvidos na gestão	50
	Criação e monitoramento de uma sala de situação sobre a juventude;	Unidade	01
	Constituição de um acervo de publicações, relatos de experiências, vídeos, filmes, e demais recursos pedagógicos sobre o tema juventude.	Unidade	01
	Elaboração, publicação e distribuição da Agenda do Jovem de Maracanaú.	Unidade	20.000



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROGRAMA: Geração de Trabalho e Renda

OBJETIVO: Desenvolver programas de capacitação profissional, de inserção do jovem no mercado de trabalho formal e informal, de promoção de geração de trabalho e renda mediante a concessão de linhas especiais de crédito, e de criação de oportunidades de acesso a inclusão social através do ingresso e permanência de trabalhadores no mercado de trabalho.

Ação	Produto	Medida	Meta
Incentivo ao empreendedorismo, mediante a formulação de políticas e o apoio a microempresários	Promover o acesso de empreendedores ao micro crédito	Créditos concedidos	3.000
	Implantação e incubação de cooperativas	Cooperativas incubadas	04
	Promover a instalação de bancos comunitários	Bancos comunitários	03
	Promover eventos e feiras visando a comercialização dos produtos	Eventos	12
Qualificação Profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho	Capacitar trabalhadores desempregados	Trabalhadores capacitados	3.200
	Treinar os componentes das cooperativas incubadas	Cooperativados treinados	300
	Capacitar microempreendedores	Microempreendedores	900
	Capacitar 5% dos trabalhadores autônomos que compõem a PEA	Trabalhadores autônomos treinados	800
	Viabilizar a capacitação de 15% dos jovens de Maracanaú	Jovens e estagiários treinados	1.400
	Cadastrar 20% dos jovens para inserção no mercado de trabalho formal e informal	Jovem trabalhador	2.300
	Firmar convênios com empresas para inserção dos jovens no mercado de trabalho	Convênios firmados	200



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROGRAMA: GERAÇÃO TRABALHO E RENDA (Continuação)

OBJETIVO: Desenvolver programas de capacitação profissional, de inserção do jovem no mercado de trabalho formal e informal, de promoção de geração de trabalho e renda mediante a concessão de linhas especiais de crédito, e de criação de oportunidades de acesso a inclusão social através do ingresso e permanência de trabalhadores no mercado de trabalho.

Ação	Produto	Medida	Meta
Qualificação Profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho	Promover a colocação do jovem trabalhador	Jovem trabalhador colocado	250
	Promover o ingresso de jovens estagiários nos setores públicos e privados	Jovem estagiário	1.300
	Cadastrar 20% da população economicamente ativa para oportunizar o acesso ao mercado de trabalho	Trabalhador formar	9.100
	Cadastrar 70% dos trabalhadores autônomos	Trabalhador informal	1.200
	Atender os beneficiários do seguro-desemprego	Trabalhador desempregado requerente	400
	Captar 50% das vagas disponíveis no setor produtivo	Vagas	3.800
	Viabilizar a colocação de 35% de trabalhadores desempregados	Trabalhador informal	2.800
	Encaminhar trabalhadores autônomos para prestação de serviço em domicílios e empresas	Serviço prestado	4.100
	Pesquisa de mercado de trabalho	Empresa / PME / Trabalhadores	03
	Manutenção do banco de dados sobre o mercado de trabalho	Banco de dados atualizado	01

PROGRAMA: RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

OBJETIVO: Restaurar e conservar símbolos históricos.

Ação	Produto	Medida	Meta
Restauração e conservação do patrimônio histórico	Casa Rodolfo Teófilo	Casa restaurada	01

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J.F. Fernandes
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

J.F.F.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROGRAMA APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES DE CULTURA POPULAR
OBJETIVO: Assegurar o apoio e difusão da cultura popular

Ação	Produto	Medida	Meta
Apoio às manifestações populares e promoção de eventos culturais	Difusão cultural e laser	População comum acesso à cultura	100.000
	Atualização cadastral dos artistas	Artistas	350
Construção do Núcleo de Arte e Cultura, em convênio com o Governo do Estado, por meio do PROARES	Projeto elaborado	Núcleo construído	01
Apoio e promoção de natureza cívico-cultural			
Seleção, publicações e difusão de livros de autores do município ou sobre Maracanaú	Coletânea de poesia e folhetos de cordel	Livros publicados	10
Concurso de obras literárias e publicação dos premiados	Concurso literário	Obras literárias premiadas	2
Apresentações artísticas nas diversas modalidades: teatro, dança, exposição de artes plásticas e música.	Pessoas com hábito de freqüentar o teatro municipal	População beneficiada	38.000
Apresentações de teatro, dança, exposição de artes plásticas e música para estudantes	Crianças e adolescentes	Pessoas beneficiadas	45.000
Formação manutenção e apresentação da banda de música municipal	Banda musical	Acompanhamento	1
Formação e manutenção de corais	Corais municipais	Corais beneficiados	15
Iniciação musical infantil	Formação musical	Crianças contempladas	850
Realização da semana da música	Recitais, encontros, palestras e WORKSHOPS	População participante	5.000
Formação em artes, nas categorias: teatro, dança, artes visuais e artes plásticas.	Pessoas iniciadas nas diversas categorias artísticas	Núcleo beneficiado	560

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J. F. Fernandes Júnior
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROGRAMA: APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES DE CULTURA POPULAR

Ação	Produto	Medida	Meta
Manutenção do núcleo de arte, cultura e teatro	Núcleo funcionando	Núcleo beneficiado	1

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

OBJETIVO: Garantir às crianças e adolescentes a prática de esportes como instrumento do processo de desenvolvimento integrado e formação da cidadania, fundamentado no que estabelece a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização e promoção de atividades esportivas	Atividades esportivas		
Realização de torneios e campeonatos escolares nas diversas modalidades esportivas	Participantes	Alunos contemplados	5.000
Criação e manutenção de escolinhas esportivas	Escolinhas esportivas	Escolinhas esportivas implantadas	4
Participações de atletas e seleções de Maracanaú em competições estaduais e nacionais	Participação do atletas maracanauense	Atletas	50
Qualificação de técnicos esportivos para trabalhar com desporto de alta performance	Técnicos qualificados	Técnicos	5
Construção de quadras esportivas públicas	Projetos elaborados	Unidade	1
Apoiar com recursos financeiros e materiais as associações esportivas	Associações atendidas	Unidade	10

Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III

J.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e no inciso II do Art. 144 da Lei Orgânica do Município, bem como o estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Maracanaú para o exercício financeiro do ano de 2005, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições referentes à dívida pública municipal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VII - as disposições sobre as despesas com educação fundamental;
- VIII - outras disposições.

Art. 2º - Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão, em obediência à Lei Municipal nº 629/98, de 30 de novembro de 1998.

Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

1



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º - As unidades orçamentárias que constituirão as contas de gestão são:

- I - Câmara Municipal
- II - Gabinete do Prefeito
- III - Procuradoria Geral
- IV - Controladoria Interna
- V - Secretaria de Administração
- VI - Secretaria de Finanças
- VII - Secretaria de Educação Básica
- VIII - Secretaria de Saúde e Ação Social
- IX - Secretaria de Infra-estrutura
- X - Secretaria de Gestão Hospitalar
- XI - Secretaria do Trabalho, da Juventude, Esporte e Cultura

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá alterar para mais ou para menos as unidades orçamentárias, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica.

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais constantes do Anexo I desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2002/2005 - Lei nº 812, de 6 de dezembro de 2001, encontram-se detalhadas no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - As prioridades estabelecidas no caput deste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos do ano 2005, observadas as metas programáticas constantes do Plano Plurianual - 2002/2005.

Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

2



STADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 1º de outubro de 2004, prazo estabelecido no Art. 42, § 5º da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com o Art. 22 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, seus incisos e parágrafo único, será composta de:

- I. Texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Primeiro - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Parágrafo Segundo - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, de previdência e desenvolvimento social e contará com recursos, dentre outros, provenientes das receitas do Tesouro Municipal.

Parágrafo Terceiro - os seguintes demonstrativos integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 da Lei nº 4.320/64:

- I. do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do município, por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do município, por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

3



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- VI. da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII. do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIV. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e a seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI. de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispões sobre o assunto;
- XVII. do quadro geral de receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII. da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;
- XIX. da receita corrente líquida, com base no art. 1.º parágrafo 1.º, inciso IV da Lei complementar n.º 101/2000;
- XX. da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por unidade administrativa e segundo a classificação funcional – programática estabelecida pela Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 15.04.99, e pela Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001.

Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

4



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 8º - As categorias de programação de que trata o artigo anterior desta Lei serão identificadas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, os conceitos e definições das categorias relacionadas no "caput" deste artigo são as mesmas constantes da Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 15.04.99:

- I - Função é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.
- II - Subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.
- VI - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Art. 9º - A Lei Orçamentária discriminará as receitas correntes e de capital, por fonte dos recursos e por categoria econômica.

Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

5



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 15 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. o orçamento a que pertence;
- II. o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) Despesas Correntes

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

b) Despesas de Capital

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital.

Art. 11 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, obedecendo o limite de 70% do valor total do Orçamento.

Parágrafo Único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão acompanhados de mensagens que os justifiquem e que indiquem possíveis conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

6



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12 - No Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2005, a estimativa da receita e a fixação da despesa serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referem.

Art. 13 - Observadas as prioridades estabelecidas no Art. 6º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual para o ano 2005 ou as de créditos adicionais não incluirão projetos e despesas obrigatórias de duração continuada em detrimento de outros em andamento.

Art. 14 - A dotação consignada à Reserva de Contingência na Lei Orçamentária, será fixada em montante não inferior ao valor equivalente a 1% (um por cento) e não superior ao valor equivalente a 10% da receita corrente líquida estimada.

Parágrafo Primeiro - A reserva de contingência poderá ser usada:

- a) para atendimento de passivos contingentes e outros quaisquer riscos e eventos fiscais imprevistos;
- b) para a abertura, ao longo da execução orçamentária, de créditos adicionais que sejam necessários para a implementação de atividades e de projetos prioritários para o Município.

Parágrafo Segundo - Em todos os casos, faz-se necessária a aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 15 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas.

Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

7



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 16 – Fica autorizado o Executivo Municipal a custear despesas de competência de outros entes da Federação, desde que de interesse local.

Parágrafo Único – Essa autorização deve ser confirmada na Lei Orçamentária Anual e a execução da despesa será precedida de convênio, acerto ou ajuste entre as partes.

Art. 17 – Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder incentivos e benefícios de natureza tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor e conforme o estabelecido no Anexo I desta Lei e atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual preverá a transferência dos recursos referentes à obrigação patronal para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 19 – O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores.

Seção II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20 - A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 21 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho

Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

8



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo Primeiro – Os critérios para limitação de empenho e de movimentação financeira, em ordem de prioridade, são:

- a) despesas de custeio referentes a gastos com material de consumo;
- b) despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) despesas de capital referentes a aquisição de material permanente;
- d) despesas de capital referentes a obras e instalações;
- f) despesas de custeio referentes à remuneração de serviços pessoais;
- e) despesas de custeio referentes a pessoal

Parágrafo Segundo - Deverão se excluídas do processo de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Art. 22 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para a manutenção do equilíbrio fiscal, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas, bem assim as justificativas de eventuais desvios com indicação das medidas corretivas.

Art. 24 - Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

9



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 25 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 26 - A expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado deverá ser compatível com o equilíbrio fiscal previsto no Anexo das Metas Fiscais.

Seção III

Das Vedações

Art. 27 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;

III - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referente a veículos de uso do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal;

IV – celebração de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada.

Parágrafo Único - as entidades assistidas devem ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29 – A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei 4.320, de 1964.

Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

10



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 30 - É vedada a consignação, na lei orçamentária, de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31 - Fica proibida a fixação de despesas sem definição antecipada das fontes de recursos correspondentes.

Art. 32 - São vedadas quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - Para fins da elaboração da Lei Orçamentária serão adotadas as definições relativas à dívida pública, às operações de crédito e à concessão de garantias, as constantes do Art. 29 da Lei Complementar nº 101.

Art. 34 - Os limites da dívida pública municipal em relação à receita corrente líquida serão os que vierem a ser estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o previsto no Art. 30 da Lei Complementar nº 101.

Art. 35 - A autorização de contratação de operação de crédito deverá ser prevista na Lei Orçamentária ou em lei específica.

Parágrafo Único - os itens de despesas a serem cobertos com recursos provenientes de operação de crédito, exceto no caso de operação de antecipação de receitas, deverão estar incluídos no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 36 - As operações de crédito que venham a ser contratadas destinar-se-ão a investimentos em modernização administrativa; em reaparelhamento da máquina de arrecadação tributária; em educação, cultura e desporto; em saúde e assistência social; em infra-estrutura e desenvolvimento urbano.

Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

11



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo Único - As operações de crédito de "antecipação de receitas orçamentárias" serão destinadas ao atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

Art. 37 - As despesas com juros, encargos e amortização da dívida, considerarão apenas as operações contratadas, com prioridade ou autorização concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 38 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - As operações de crédito por antecipação de receita, pactuadas pelo município, serão obrigatoriamente e totalmente liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano em que forem contratadas, em obediência ao Art. 38 da Lei Complementar nº 101.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo obedecerão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 - De acordo com o Art. 21 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que dá nova redação ao Art. 169 da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concursos, criar cargos, empregos e funções, a conceder vantagens, aumentos de remuneração e reajustes salariais, a alterar a estrutura de carreiras, bem como a admitir ou contratar pessoal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária deverá prever os recursos necessários e suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

12



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 41 - O Município aplicará em educação infantil e fundamental, em obediência ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal e no Art. 69 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e de transferências constitucionais.

Parágrafo Único – Serão aplicados recursos em educação fundamental, de acordo com o estabelecido no Art. 1º , § 1º , da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, em consonância com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação, nos termos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, encaminhado no decorrer do exercício de 2005.

Art. 43 – O Poder Executivo poderá, com autorização específica da Câmara, alterar as alíquotas e as bases de cálculo dos impostos, taxas e contribuições municipais.

Art. 44 – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento cultural e econômico do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais.

Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

13



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - O Poder Executivo do Município, publicará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e fundo, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Art. 46 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, seguindo a estrita observância das metas fiscais estabelecidas.

Art. 47 - As dotações orçamentárias poderão ser suplementadas, de acordo com o definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 48 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Caixa Único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 29 DE JUNHO DE 2004.


JOÃO JOSÉ FINTO
Presidente da CMMc


Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

14



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

ANEXO I

Anexo de Metas Fiscais

Quadro I
Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário

R\$ mil corrente

Rubrica	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Receita total estimada	84.000	106.000	125.652	145.000	152.000	160.000	170.000
Despesa total estimada	84.000	106.000	125.652	145.000	152.000	160.000	170.000
Receita total realizada	102.247	128.561	137.417	145.000	152.000	160.000	170.000
Receita de aplicações financeiras	1.543	2.193	6.017	2.760	3.000	3.000	3.500
Receitas de operações de crédito	169	38	-	-	-	-	-
Receitas de alienações	1	8	3	-	-	-	-
Receitas de amortizações	-	-	-	-	-	-	-
Receitas fiscais (A)	100.534	126.322	131.397	142.240	149.000	157.000	166.500
Despesa total realizada	94.860	124.141	143.847	143.500	150.000	158.000	167.000
Juros e encargos da dívida	54	64	49	60	600	500	500
Amortização da dívida	689	766	909	1.300	2.500	3.000	3.500
Despesa fiscal (B)	94.117	123.311	142.889	142.140	146.900	154.500	163.000
Resultado primário (C) = (A) - (B)	6.417	3.011	(*) (11.492)	100	2.100	2.500	3.500

Nota: (*) No final do exercício de 2003, a disponibilidade financeira foi de R\$ 21.883.622,00.

Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – ANEXO I



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Anexo de Metas Fiscais

Quadro II
Resultado Nominal

R\$ mil corrente

Rubrica	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Dívida consolidada bruta exercício anterior	7.076	6.556	5.828	4.968	9.000	9.500	9.000
Disponibilidades Financeiras	7.183	16.052	29.701	21.884	15.000	15.000	16.000
Dívida consolidada líquida exercício anterior	(107)	(9.496)	(23.873)	(16.916)	(6.000)	(5.500)	(7.000)
Receita de alienações	-	1	8	3	-	-	-
Dívida fiscal líquida do exercício anterior	(107)	(9.495)	(23.865)	(16.913)	(6.000)	(5.500)	(7.000)
Dívida consolidada bruta do exercício	6.556	5.828	4.968	9.000	9.500	9.000	8.500
Disponibilidades Financeiras	16.052	29.701	21.884	15.000	15.000	16.000	16.000
Dívida consolidada líquida exercício	(9.496)	(23.873)	(16.919)	(6.000)	(5.500)	(7.000)	(7.500)
Receita de alienações	1	8	3	-	-	-	-
Dívida fiscal líquida do exercício	(9.495)	(23.865)	(16.916)	(6.000)	(5.500)	(7.000)	(7.500)
Resultado nominal	(9.602)	(33.360)	(40.781)	(22.913)	(11.500)	(12.500)	(14.500)

Quadro III
Evolução do Patrimônio Líquido

R\$ mil corrente

Discriminação	2000	2001	2002	2003
Saldo Patrimonial do Exercício	27.095	37.322	48.625	48.764

Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – ANEXO I



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Anexo de Metas Fiscais

Quadro IV

Valores em R\$ 1.000

Renúncia de Receita		2005	2006	2007
IPTU		50	100	100
ISS		150	200	200
Compensação da Renúncia				
IPTU ISS	Os valores anuais do aumento da renúncia fiscal foram considerados na projeção da receita, como prevê o Inciso I do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101. Além do mais os valores previstos são insignificantes, cerca de 0,13% da receita total estimada para 2005.			
Expansão DOCC		2005	2006	2007
	A previsão é que a expansão das despesas de caráter continuado será de R\$ 10.000.000,00 em cada exercício..	10.000	10.000	10.000
Compensação da Expansão				
	O aumento já está previsto nas projeções das despesas. Mesmo assim, pode-se observar que há uma nítida tendência de equilíbrio fiscal para os três exercícios seguintes.			

Autógrafo de Lei nº 20, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – ANEXO I



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

ANEXO II

Anexo de Riscos Fiscais

Prefeitura Municipal de Maracanaú

Ano de 2005
Valores em R\$ 1.000

Riscos fiscais e providências	Valor Previsto
<p>1. Possíveis condenações judiciais</p> <p>Processos judiciais contra a Prefeitura se encontram em diversas fases, podendo alguns ser definidos ainda no exercício de 2005. Considerando-se essa possibilidade, assume-se como risco contingente ligado a processos judiciais o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).</p>	2.500
<p>A Procuradoria Geral está acompanhando todos os processos, fazendo as defesas do Município, buscando isentá-la de quaisquer ônus.</p>	
<p>Caso a Prefeitura venha a perder todas as causas e a justiça mande executar todas as sentenças, mesmo assim haverá disponibilidade orçamentária para atender à determinação judicial. Para tanto, o Orçamento Municipal para o exercício de 2005 deverá conter rubrica para cobrir tal possibilidade.</p>	



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: Apoio ao Exercício da Cidadania

OBJETIVO: Informar e conscientizar a população sobre a aplicação correta dos recursos públicos no município e legitimação política da gestão pública.

Ação	Produto	Medida	Meta
Divulgação das ações da Prefeitura e conscientização da população sobre as políticas públicas e a aplicação dos recursos em obras e serviços.	População informada e conscientizada	Pessoas	100.000
Funcionamento da Ouvidoria do Município, para garantia do exercício da cidadania.	Canal de análise das ações de governo a partir da opinião e denúncias da população.	Instituições atendidas	150
		Pessoas atendidas	5.000
		Estruturas municipais fiscalizadas	11
		Serviços fiscalizados	25
Mobilização Social para uma Gestão Democrática – Realização de encontros do programa “Conversando com a Cidade” nas áreas de desenvolvimento Local ACD; realização de fóruns do programa “Conversando com a Cidade”, nas diversas áreas de desenvolvimento local; realização de treinamento dos representantes e dos comitês de mobilização do programa “Conversando com a Cidade”. Realização de fóruns para a efetivação do “Planejamento Participativo”, nas áreas de desenvolvimento local.	Avaliação social da gestão; Participação social; Conscientização e exercício da cidadania; Interação entre Prefeitura e Sociedade; Integração entre as ACD; Surgimento de novas lideranças.	Pessoas envolvidas	40.000
Segurança e cidadania – apoio à Secretaria de Segurança e Defesa da Cidadania do Estado para garantir melhores padrões de segurança pública.	Parceria com o Governo do Estado para a segurança do cidadão.	População atendida	Toda a população
Acompanhamento das tendências na política, na economia e no campo social, para orientar a formulação de políticas públicas.	Material informativo e análise.	Informativo diário	1
		Análise semanal	1

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Apoio aos trabalhos e ações do Poder Judiciário Estadual para melhor atendimento ao cidadão de Maracanaú.	Parceria com o Poder Judiciário Estadual	População atendida	Toda a população
Apoio às atividades do DECOM – Maracanaú, para aperfeiçoamento da defesa do consumidor maracanauense.	Defesa do Consumidor	População atendida	Toda a população

PROGRAMA : Desenvolvimento Institucional e Planejamento

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento institucional, fomentar a intersectorialidade, a gestão compartilhada e elaborar o planejamento das ações governamentais, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do município.

Ação	Produto	Medida	Meta
Comunicação interna, articulação institucional e campanha de marketing institucional.	Matéria, mídia e ferramentas de marketing e comunicação institucional.	Ferramentas de mídia impressa	15
		Ferramentas de mídia audiovisual	10
		Ferramentas de mídia de comunicação virtual	300
Promoção da Inter-setorialidade - Divulgar as políticas públicas setoriais nas secretarias municipais. Articular e incentivar o trabalho inter-setorial entre as diversas unidades administrativas	Conhecimento das Políticas Públicas	Seminários	5
		Oficinas	10
Gestão Compartilhada - Promover a participação social na elaboração de políticas públicas e de programas e projetos governamentais.	Projetos e Atividades	Oficinas de Trabalho	12
Promoção e apoio a eventos institucionais - Planejamento e operacionalização de eventos	Eventos	número	35
Ações de Planejamento - Coleta e tratamento de informações Elaboração de diagnósticos Elaboração de planos, programas e projetos	Banco de dados Diagnósticos Planos Programas Projetos Elaboração do Projeto da LDO Elaboração do Projeto da LOA Elaboração do Projeto do Plano Plurianual	unidade	10
Desenvolvimento econômico e atração de investimentos – consolidação dos pólos industriais, complementação das cadeias produtivas e apoio ao desenvolvimento de um pólo de serviços.	Desenvolvimento Econômico	Empresas instaladas	30

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: Atividades jurídicas

OBJETIVO: Assessorar o Prefeito

Ação	Produto	Medida	Meta
Ações específicas da área jurídica	Desapropriações Contencioso Execuções fiscais Pareceres Editais Mensagens e projetos de lei Contratos e convênios		Em consonância com a demanda

CONTROLADORIA INTERNA

PROGRAMA: Controle Interno

OBJETIVO: Executar as atividades de controle interno do Poder Executivo

Ação	Produto	Medida	Meta
Atividades relacionadas com o controle interno das ações do Poder Executivo.	Controle interno	Unidades controladas	Todas as unidades de gestão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: Modernização Administrativa

OBJETIVO: Capacitação de Servidores, incentivo ao desenvolvimento profissional

Ação	Produto	Medida	Meta
Aquisição de equipamentos e de sistemas de informática para modernização administrativa.	Modernização administrativa	equipamentos	10
		sistemas	10
Capacitação e Desenvolvimento Profissional	Qualificação e desenvolvimento de pessoal	Servidores Públicos Municipais	1.200
	Palestras e Seminários		500
	Planos de Cargos e Salários		Todos os servidores
	Avaliação de Desempenho		2.000

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA de Finanças Públicas

OBJETIVO: Melhoria da Arrecadação Tributária e Aperfeiçoamento da Contabilidade

Ação	Produto	Medida	Meta
Melhoria no sistema de arrecadação de impostos e aperfeiçoamento do sistema contábil	Justiça fiscal e informações contábeis de melhor qualidade	Sistemas mantidos e aperfeiçoados	4

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA : Saúde da Família

OBJETIVO: Promover a saúde social e sanitária dos núcleos de agregação comunitária do município de Maracanaú.

Ação	Produto	Medida	Meta
Construção de unidades básicas de saúde.	Unidades construídas	unidade	2
Reforma ou ampliação de unidade básica de saúde da família	Unidade reformada ou ampliada	unidade	2
Recuperação Unidades Básicas de Saúde da Família.	Unidades recuperadas	unidade	12
Aquisição de equipamentos para as unidades básicas de saúde	Unidades equipadas	unidade	3
Aquisição de veículos para suporte aos trabalhos do PSF	Veículos adquiridos	unidade	2
Contratação de veículos para transporte de pacientes em tratamento eventual, sistemático ou permanente	Veículos contratados	unidade	4
Manutenção das Unidades Básicas de Saúde da Família.	Famílias atendidas	unidade	53.000
Atenção à saúde de pessoas portadoras de necessidades especiais (órtese e prótese)	Pessoas atendidas	unidade	18.000
Construção da sede do Programa Farmácia Viva (PROESF)	Sede construída	Unidade	1
Aquisição de equipamentos para a Farmácia Viva.	Unidade equipada	unidade	1
Manutenção das atividades da Farmácia Viva.	Produção de fitoterápicos	medicamentos	280.000
Manutenção das atividades do Centro de Testagem e Apoio Sorológico	Pessoas atendidas	unidade	1.500
Manutenção do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).	Pessoas atendidas	unidade	6.400
Manutenção das atividades básicas de saúde nas comunidades indígenas.	Pessoas atendidas	unidade	1.850
Aluguel de imóveis para localização de UBASF	Unidades distribuídas	unidade	4
Assistência farmacêutica à rede de UBASF	Medicamentos distribuídos	unidade	4.800.000

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROGRAMA: Atenção Secundária e Terciária à Saúde

OBJETIVO: Controlar e avaliar os serviços de saúde que atuam no território municipal, fiscalizar procedimentos de serviços públicos contratados ou conveniados, com destaque para a qualidade e resolutividade da atenção, a oportunidade e a necessidade de cuidados e para o grau de satisfação dos usuários.

Ação	Produto	Medida	Meta
Atividades desenvolvidas mediante convênios e contratos	Convênios e contratos	unidade	5
Contratação de serviços de saúde para complementar a atenção prestada à população do Polo Microrregional	Serviços contratados	unidade	3

PROGRAMA : Vigilância à Saúde

OBJETIVO: Manter as atividades do Centro de Zoonoses e Controle de Endemias, com ênfase no combate à dengue e à raiva, como também manter as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica no município.

Ação	Produto	Medida	Meta
Manutenção do Centro de Zoonoses e Controle de Endemias.	Animais apreendidos		3.600
	Investigações laboratoriais	unidade	170
	Atividades mantidas		45.000
Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica e entomológica	Visitas de campo	unidade	35.400
Reforma do Centro de Zoonoses	Centro reformado	unidade	1
Aquisição de equipamentos	Veículos		2
	computadores	unidade	2

PROGRAMA: Assistência Social

OBJETIVO: Desenvolver ações de assistência social voltadas para grupos vulnerabilizados (crianças, adolescentes, deficientes e idosos), em situação de risco e desvantagem pessoal e social, visando a promoção, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos segmentos destinatários.

Ação	Produto	Medida	Meta
Manutenção das atividades do SOS Criança/Família.	Crianças atendidas	unidade	300
Manutenção das atividades do Abrigo Domiciliar.	Crianças atendidas por mês	unidade	10
Construir e equipar o abrigo para adolescentes	Abrigo construído e equipado	unidade	1
Construir e equipar Casa de Recepção para adolescentes infratores	Casa de Recepção construída e equipada	unidade	1
Manutenção das atividades do Centro de referência do Projeto Sentinela	crianças e adolescentes atendidos por mês	unidade	50
Manutenção das atividades dos	Crianças e adolescentes	unidade	

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

pólos ABC.	atendidos por mês		14.400
Equipamentos para os pólos ABC	Unidades equipadas	unidade	4
Construção da cobertura da quadra esportiva do Pólo ABC do Acaracuzinho.	Quadra com cobertura	Unidade	1
Construção de quadras esportivas cobertas nos pólos ABC da Pajuçara e do Jereissati.	Quadras construídas	unidade	2
Ampliação e reforma das sedes dos Pólos ABC	Sedes reformadas e ampliadas	unidade	4
Construção de um pólo ABC com equipamentos.	Pólo ABC construído	unidade	1
Atendimento à população em situação de fragilidade social com benefícios emergenciais e eventuais.	População atendida	unidade	6.000
Desenvolver ações de Mobilização Social para participação da sociedade na elaboração e implementação de políticas públicas na área de assistência social	Atividades e eventos realizados	unidade	12
Capacitação dos conselheiros e apoio ao funcionamento dos conselhos : Municipal de Saúde; de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Municipal de Assistência Social.	Conselheiros capacitados	unidade	44
Manutenção do Conselho Tutelar	Pessoas atendidas	Ocorrências registradas	2.550
Apoio e subvenções a Organizações não Governamentais.	ONGs apoiadas	unidade	7
Desenvolvimento de ações integradas para o atendimento ao cidadão.	Ações desenvolvidas	unidade	6

PROGRAMA: Qualificação e Modernização Gerencial

OBJETIVO: Proporcionar uma melhor qualificação dos recursos humanos da Secretaria de Saúde e Ação Social, visando promover um maior grau de satisfação dos usuários, como também manter a sociedade informada sobre a oferta de serviços de saúde em Maracanaú e referências para outros municípios.

Ação	Produto	Medida	Meta
Implantação de sistemas de gerenciamento em rede informatizada com acesso a Internet e Intranet por provedor de radiofrequência.	Rede gerencial informatizada	Pontos de rede	72
Desenvolvimento de ações destinadas à capacitação dos	Servidores capacitados		

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

recursos humanos nas áreas ambulatorial e técnico-administrativo.		servidores	450
Divulgação das atividades na área de saúde para melhor informação da sociedade.	População informada	unidade	100.000

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO HOSPITALAR

PROGRAMA: Centro de Especialidades

OBJETIVO: Prestar atendimento especializado como forma de promover a atenção integral à saúde dos usuários dos serviços do HMMc, dando o suporte secundário ao PSF de Maracanaú e demais municípios pactuados na Programação Pactuada Integrada.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização de consultas especializadas	Atendimento especializado	consultas	65.000
Realização de exames especializados	Exames especializados	especializados	24.000

PROGRAMA: Centro Integrado de Reabilitação

OBJETIVO: Prestar atendimento especializado em reabilitação como forma de promover a atenção integral à saúde dos usuários dos serviços do HMMc, dando o suporte secundário ao PSF de Maracanaú e demais municípios pactuados na Programação Pactuada Integrada.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização de consultas especializadas em reabilitação	Atendimento especializado em reabilitação	consultas	20.000

PROGRAMA: Pronto Atendimento

OBJETIVO: Prestar serviços de pronto atendimento à população de Maracanaú.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização de consultas de emergência	Atendimento de emergência	consultas	180.000
Realização de procedimentos de emergência	Atendimento de emergência	procedimentos	250.000

PROGRAMA: Exames Laboratoriais

OBJETIVO: Prestar serviços de apoio ao diagnóstico e terapia, por meio de exames laboratoriais.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização de exames laboratoriais	Exames Laboratoriais	Quantidade de exames	200.000

PROGRAMA: Internação Domiciliar

OBJETIVO: Promover a melhoria do bem-estar, saúde e situação emocional do paciente crônico ou em fase terminal, em parceria com a família, por meio de atendimento multidisciplinar domiciliar.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização de visitas domiciliares	Visitas domiciliares	visitas	1.800
Realização de procedimentos domiciliares	Procedimentos domiciliares	Procedimentos	4.800

PROGRAMA: SOS Maracanaú

OBJETIVO: Prestar atendimento móvel para transferência inter-hospitalares e de urgência.

Ação	Produto	Medida	Meta
Atendimento a chamadas para atendimento pré-hospitalar.	Atendimento pré-hospitalar	atendimentos	11.000
Atendimento a chamadas emergenciais	Translado de pacientes em UTI móvel	translados	580
Atendimento a chamadas para	Remoção de pacientes	remoções	14.500

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

transferências inter-hospitalares			
-----------------------------------	--	--	--

PROGRAMA: Internação Hospitalar

OBJETIVO: Prestar assistência à saúde nas clínicas: médica, pediátrica, fisiológica e obstétrica.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização de internações hospitalares	Internações hospitalares	Internações	5.000

PROGRAMA: Educação Continuada e Valorização do Colaborador Interno.

OBJETIVO: Promover a capacitação continuada e motivação das equipes de trabalho do HMMc, como meio de atender aos clientes/usuários.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização de ações de treinamento de pessoal	Treinamentos, cursos, palestras, oficinas	treinandos	3.500
Realização de eventos de valorização do colaborador interno	Valorização do colaborador	Participantes	7.000

PROGRAMA: Café com a Comunidade

OBJETIVO: Fortalecer as relações com as comunidades de Maracanaú e fortalecer a credibilidade da Instituição.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização de encontros com as comunidades de Maracanaú	Integração com as comunidades	participantes	360

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: Continuidade das Políticas de Educação Tecnológicas.

Objetivo: Desenvolver Programas de Formação na Área Científica e Tecnológica.

Ação	Produto	Medida	Meta
Equipar escolas com computadores e acesso à Internet	Escolas conectadas a rede mundial de computadores	Escolas beneficiadas	10
Capacitar os professores e técnicos em informática educativa	Profissionais capacitados	Profissionais beneficiados	120
Aquisição de softwares educativos	Escolas com softwares educativos	Escolas beneficiadas	10

Programa: Apoio ao Educando.

Objetivo: Assegurar ao estudante da rede Municipal o acesso ao saber sistematizado, através de ações suplementares, viabilizando o sucesso escolar.

Ação	Produto	Medida	Meta
Monitoramento, controle e distribuição dos livros didáticos para alunos de ensino fundamental	Livros didáticos	Alunos beneficiados	40.000
Manutenção do "transporte escolar" para atendimento às atividades sócio-educativas das escolas	Escolas atendidas	Escolas beneficiadas	76
Continuidade do atendimento à confecção e distribuição das carteiras de identidade estudantil	Carteiras de identidade estudantil	Alunos atendidos	60.000

Programa: Aceleração da Aprendizagem.

Objetivo: Corrigir o fluxo escolar reduzindo a distorção idade - série.

Ação	Produto	Medida	Meta
Continuidade do programa aceleração da aprendizagem até que se atinja a correção do fluxo escolar	Fluxo escolar corrigido	Alunos atendidos	200

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Programa: Capacitação de Educadores Infantis.

Objetivo: Qualificar o corpo docente do ensino em educação infantil para trabalho na rede comunitária.

Ação	Produto	Medida	Meta
Habilitação de educadores infantis, para melhoria da qualidade do ensino na rede comunitária	Professores habilitados	Professores beneficiados	300
Qualificação dos professores das escolas da rede conveniada (educação infantil), mediante o programa agora eu sei	Coordenadores capacitados	Coordenadores beneficiados	250

Programa: Melhoria da Qualidade do Ensino Fundamental.

Objetivo: Fortalecer ações que incidem diretamente na melhoria da qualidade do ensino.

Ação	Produto	Medida	Meta
Qualificação em licenciatura plena dos professores da rede municipal em parceria com a UECE	Professores licenciados	Professores beneficiados	100
Formação continuada e em serviço dos professores do ensino fundamental, e suas modalidades	Professores capacitados	Professores beneficiados	1.000
Formação continuada e em serviço dos profissionais de apoio das escolas	Profissionais capacitados	Profissionais beneficiados	300
Formação dos profissionais responsáveis pelo desempenho dos alunos	Profissionais capacitados	Profissionais beneficiados	60
Programa de formação continuada das equipes de gestão escolar	Gestores capacitados	Gestores beneficiados	250
Continuidade das políticas de valorização do magistério com progressão na carreira	Progressão funcional	Professores beneficiados	1.100

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Programa: Escola Viva.

Objetivo: Diminuir o índice de analfabetismo e evasão, aperfeiçoando o processo ensino aprendizagem, através de subsídios que favoreçam a dinamização das atividades escolares, em consonância com o PROARES até 08/2002, e com recursos a partir daí.

Ação	Produto	Medida	Meta
Continuidade e fortalecimento das ações para o aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem	Escola viva	Escolas beneficiadas	40

Programa: Divulgação das políticas e das ações Educacionais.

Objetivo: Manter a população informada sobre as ações educacionais.

Ação	Produto	Medida	Meta
Informar a população sobre as políticas públicas e as ações na área da educação	População informada	População beneficiada	100.000

Programa: Fortalecimento dos Conselhos Vinculados à Educação.

Objetivo: Fortalecer apoio e incentivo ao conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema, e do conselho do FUNDEF, conselho de alimentação escolar e conselho do Bolsa Escola.

Ação	Produto	Medida	Meta
Capacitação de conselheiros	Conselheiros capacitados	Conselheiros beneficiados	30
Manutenção dos Conselhos Municipais vinculados à educação	Conselhos funcionando	Conselhos assistidos	4

Programa: Fortalecimento da Gestão Escolar.

Objetivo: Fortalecer as políticas estabelecidas para otimização das ações da Gestão Escolar.

Ação	Produto	Medida	Meta
Manutenção e melhoria das escolas do Ensino Fundamental com recursos do PDDE	Escolas beneficiadas	Escolas atendidas	67
Fortalecimento e expansão da metodologia do planejamento estratégico por meio do PDE	Escolas contempladas	Escolas atendidas	70
Repasse de recursos do PNAE diretamente às escolas	Alimentação Escolar	Escolas contempladas	76
Repasse de recursos do orçamento municipal diretamente às escolas municipais	Escolas contempladas	Escolas atendidas	76

Programa: Você Presente.

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

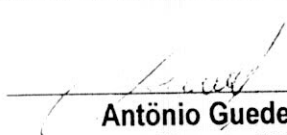
Emenda Modificativa Nº 001-2004, ao Projeto de Lei Nº 016-2004, de 15 de Abril de 2004.

Programa: Programa de Universalização do Atendimento ao Ensino Fundamental.

Objetivo: Continuar garantindo ao Universalização do Ensino Fundamental a partir dos 6 anos.

Ação	Produto	Medida	Meta
Construção	Prédio Patrimoniais	Escola Construção	04

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 29 de Junho de 2004.


Antônio Guedes de Moura
Vereador-PMN



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Objetivo: Diminuir o índice de evasão escolar das escolas municipais do ensino fundamental, intervindo sistematicamente no processo, através de ações concreta de resgate do aluno evadido.

Ação	Produto	Medida	Meta
Fortalecimento do programa você presente de controle e prevenção à evasão escolar	Evasão escolar reduzida	Índice de evasão no turno diurno (%)	3

* Programa: Programa de Universalização do Atendimento ao Ensino Fundamental.

Objetivo: Continuar garantindo a universalização do ensino fundamental a partir dos 6 anos.

Ação	Produto	Medida	Meta
Atendimento da demanda identificada no início de cada ano letivo	Alunos atendidos	Alunos acompanhados	40.000
Aluguel de prédios para suprir demandas	Prédios alugados	Escolas atendidas	31
Construção de escolas	Prédios patrimoniais	Escola construída	04

* Redação acrescida pela Emenda Modificativa Nº 001/2004.

Programa: Programa de Integração da Educação Infantil ao Sistema Municipal.

Objetivo: Integrar programa às instituições de Educação Infantil ao Sistema Municipal de Ensino, ampliando o atendimento e levando a qualidade.

Ação	Produto	Medida	Meta
Implementação da Agenda 0 a 5, garantindo às crianças dessa faixa, um atendimento intersetorializado	Agenda implementada	Crianças contempladas	20.000
Atendimento à educação infantil	Atendimento	Crianças contempladas	20.000

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Programa: Padrões Básicos de Qualidade da Escola.

Objetivo: Garantir padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento das escolas.

Ação	Produto	Medida	Meta
Aparelhamento das escolas	Escolas equipadas	Escolas beneficiadas	10
Ampliação de escolas	Salas de aula	Escolas beneficiadas	05
Construção de quadras esportivas nas escolas	Escolas c/ quadras esportivas	Escolas beneficiadas	04
Implantação de bibliotecas escolares	Escolas c/ bibliotecas escolares	Escolas beneficiadas	07
Reforma de escolas	Escolas reformadas	Escolas beneficiadas	10

Programa: Programa de Atendimento aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais.

Objetivo: Fortalecer a política de inclusão dos portadores de necessidades especiais de educação contribuindo p/ que essas pessoas se integrem o mais amplamente possível na sociedade.

Ação	Produto	Medida	Meta
Ampliar o atendimento aos portadores de necessidades especiais	Atendimento	Comunidade beneficiada	1.400
Formação em serviço para os profissionais de educação na perspectiva da inclusão	Profissionais capacitados	Profissionais beneficiados	20

Programa: Atendimento Aos Jovens e Adultos não Escolarizados na Idade Própria.

Objetivo: Erradicar o analfabetismo, garantindo o acesso e a permanência dos jovens e adultos na escola.

Ação	Produto	Medida	Meta
Alfabetização para atender à população de jovens e adultos analfabetos	Turmas de alfabetização de adultos	Adultos atendidos	1.300
Ampliação do atendimento do ensino fundamental na modalidade Educação de jovens e adultos (E.J.A)	Atendimento	Adultos alfabetizados	7.919
Construção dos prédios do CEJAM e NEJAP	Escolas construídas	Escola	01
Aparelhamento do CEJAM e NEJAP	Escolas equipadas	Escolas	01

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Programa: Programa de apoio às Organizações Estudantis.

Objetivo: Apoiar e incentivar às Organizações Estudantis como forma de participação e cidadania.

Ação	Produto	Medida	Meta
Fortalecimento dos grêmios existentes e apoio às mobilizações dos coletivos de alunos	Alunos capacitados	Alunos desenvolvendo seu potencial	60

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA: Infra-estrutura de Apoio à Produção

OBJETIVO: Funcionamento dos distritos industriais e dos demais pólos de produção.

Ação	Produto	Medida	Meta
Ampliação e manutenção da infra-estrutura	Distrito Industrial I Distrito Industrial III Dist. Industrial 2000 Outros pólos	Intervenções	4

PROGRAMA : Apoio à Agricultura Familiar e ao Povo Indígena

OBJETIVO: Apoiar os agricultores familiares e o povo indígena de Maracanaú

Ação	Produto	Medida	Meta
Construção e ampliação de barragens e pequenos açudes	Acumulação de água	unidade	3
Fomento à utilização de equipamentos de irrigação	Agricultura irrigada	Famílias atendidas	5
Fomento ao uso de equipamentos de preparação de terras para o cultivo de alimentos.	Preparo de terras	Famílias atendidas	300
Fomento à produção de alimentos, com distribuição de sementes selecionadas, ferramentas e equipamentos agrícolas	Produção de alimentos	Famílias atendidas	300

PROGRAMA: Preservação do Meio Ambiente

OBJETIVO: preservação das lagoas, parques e áreas verdes, limpeza urbana e educação ambiental

Ação	Produto	Medida	Meta
Urbanização de lagoas e de áreas verdes	Áreas urbanizadas	áreas	3
Coleta sistemática do lixo urbano	Melhoria das condições de vida da população	peessoas	Toda a população
Roço e capina de áreas urbanas	Melhoria das condições de vida da população	peessoas	Toda a população

PROGRAMA: Programa de Redes Elétricas e Iluminação Pública

OBJETIVO: Levar iluminação pública de boa qualidade à população.

Ação	Produto	Medida	Meta
Implantação e manutenção do serviço de iluminação pública	Melhoria na qualidade de vida e na segurança da população.	Ruas e avenidas (km)	15

PROGRAMA : Habitação Popular

OBJETIVO : ensinar que a população carente possa ter acesso a moradias dignas com infra-estrutura adequada.

Ação	Produto	Medida	Meta
Construção e/ou melhoramento de casas, urbanização de lotes e doação de materiais de construção para famílias de	Condições dignas de moradia	Casas	1.000

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

baixa renda.			
Implantação de obras de urbanização, especialmente em áreas críticas com a eliminação de riscos.	Melhoria na qualidade de vida das comunidades	Áreas	3

PROGRAMA : Áreas Públicas para os Cidadãos

OBJETIVO : oferecer condições dignas para a convivência coletiva entre os cidadãos.

Ação	Produto	Medida	Meta
Construção e manutenção de praças, jardins e logradouros públicos.	Lazer e bem estar da comunidade.	Unidade	15
Construção, ampliação ou manutenção de cemitérios públicos.	Dignidade no sepultamento de corpos de pessoas carentes	Unidade	3
Construção de calçadas para pedestres	Segurança para os cidadãos	Unidade	1

PROGRAMA : Saneamento Básico.

OBJETIVO : Prover o abastecimento de água, o esgotamento sanitário e a drenagem das águas pluviais.

Ação	Produto	Medida	Meta
Construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem.	Melhoria nas condições sanitárias da população.	Domicílios	10.000

PROGRAMA : Transporte Viário e Segurança no Trânsito.

OBJETIVO : Construção e manutenção da rede viária básica do município.

Ação	Produto	Medida	Meta
Construção e manutenção da malha viária básica.	Melhor fluxo de veículos, com segurança para a população	km	30
Construção de obras complementares ao METROFOR	Integração do transporte metroviário com o rodoviário, em parceria com o Estado.	Pessoas	Toda a população
Controle e orientação do trânsito. Sinalização das vias.	Segurança no trânsito para pedestres e passageiros de veículos.	peessoas	Toda a população
Projeto de identificação visual das ruas e avenidas	Melhor orientação para os munícipes e visitantes	peessoas	Toda a população
Construção do Anel Viário Central	Melhor acesso ao Centro e integração dos bairros.	peessoas	Toda a população

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROGRAMA : Infra-estrutura esportiva

OBJETIVO : democratização da prática de esportes.

Ação	Produto	Medida	Meta
Construção do estádio municipal	Estádio para a prática de esportes	Unidade	1
Construção de quadras e campos para prática de esportes	Quadras e campos de futebol	Unidade	4
Cobertura de quadras esportivas e iluminação de campos de futebol	Prática de esportes	Unidade	4
Construção de Ginásio Poliesportivo	Prática de esportes	Unidade	1

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

SECRETARIA DA JUVENTUDE, DO TRABALHO, DESPORTO E CULTURA

PROGRAMA: Coordenação das políticas e ações para a juventude.

OBJETIVO: Colaborar na elaboração, implementação e acompanhamento de políticas, programas e projetos voltados para o público jovem.

Ação	Produto	Medida	Meta
Formulação e aplicação de políticas e execução de atividades voltadas para a juventude	Fórum de Juventude para debate e elaboração de propostas de políticas públicas setoriais pelos jovens	Fóruns realizados	4
	Participação, juntamente com as secretarias municipais, na negociação de políticas, programas ou projetos focados na juventude	Jovens envolvidos nos comitês de articulação jovem	120
	Acompanhamento da execução de políticas, programas ou projetos com foco na juventude	Agendas de compromissos implementadas	5
	Capacitação de jovens visando a qualificação de suas ações na interlocução com o poder público.	Jovens capacitados	600
	Acompanhamento e assessoria aos organismos de representação dos jovens junto ao poder público;	Reuniões realizadas	50
	Apoio à participação dos jovens em eventos de interesse da juventude, promovidos por outras organizações.	Jovens participantes	100
	Promoção de eventos voltados para a juventude.	Eventos	6
	Gestão do Espaço Jovem, em articulação com o grupo de representantes da juventude;	Jovens envolvidos na gestão	50
	Criação e monitoramento de uma sala de situação sobre a juventude;	Unidade	01
	Constituição de um acervo de publicações, relatos de experiências, vídeos, filmes, e demais recursos pedagógicos sobre o tema juventude.	Unidade	01
Elaboração, publicação e distribuição da Agenda do Jovem de Maracanaú.	Unidade	20.000	

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROGRAMA: Geração de Trabalho e Renda

OBJETIVO: Desenvolver programas de capacitação profissional, de inserção do jovem no mercado de trabalho formal e informal, de promoção de geração de trabalho e renda mediante a concessão de linhas especiais de crédito, e de criação de oportunidades de acesso a inclusão social através do ingresso e permanência de trabalhadores no mercado de trabalho.

Ação	Produto	Medida	Meta
Incentivo ao empreendedorismo, mediante a formulação de políticas e o apoio a microempresarios	Promover o acesso de empreendedores ao micro crédito	Créditos concedidos	3.000
	Implantação e incubação de cooperativas	Cooperativas incubadas	04
	Promover a instalação de bancos comunitários	Bancos comunitários	03
	Promover eventos e feiras visando a comercialização dos produtos	Eventos	12
Qualificação Profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho	Capacitar trabalhadores desempregados	Trabalhadores capacitados	3.200
	Treinar os componentes das cooperativas incubadas	Cooperativados treinados	300
	Capacitar microempreendedores	Microempreendedores	900
	Capacitar 5% dos trabalhadores autônomos que compõem a PEA	Trabalhadores autônomos treinados	800
	Viabilizar a capacitação de 15% dos jovens de Maracanaú	Jovens e estagiários treinados	1.400
	Cadastrar 20% dos jovens para inserção no mercado de trabalho formal e informal	Jovem trabalhador	2.300
	Firmar convênios com empresas para inserção dos jovens no mercado de trabalho	Convênios firmados	200

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROGRAMA: GERAÇÃO TRABALHO E RENDA (Continuação)

OBJETIVO: Desenvolver programas de capacitação profissional, de inserção do jovem no mercado de trabalho formal e informal, de promoção de geração de trabalho e renda mediante a concessão de linhas especiais de crédito, e de criação de oportunidades de acesso a inclusão social através do ingresso e permanência de trabalhadores no mercado de trabalho.

Ação	Produto	Medida	Meta
Qualificação Profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho	Promover a colocação do jovem trabalhador	Jovem trabalhador colocado	250
	Promover o ingresso de jovens estagiários nos setores públicos e privados	Jovem estagiário	1.300
	Cadastrar 20% da população economicamente ativa para oportunizar o acesso ao mercado de trabalho	Trabalhador formar	9.100
	Cadastrar 70% dos trabalhadores autônomos	Trabalhador informal	1.200
	Atender os beneficiários do seguro-desemprego	Trabalhador desempregado requerente	400
	Captar 50% das vagas disponíveis no setor produtivo	Vagas	3.800
	Viabilizar a colocação de 35% de trabalhadores desempregados	Trabalhador informal	2.800
	Encaminhar trabalhadores autônomos para prestação de serviço em domicílios e empresas	Serviço prestado	4.100
	Pesquisa de mercado de trabalho	Empresa / PME / Trabalhadores	03
	Manutenção do banco de dados sobre o mercado de trabalho	Banco de dados atualizado	01

PROGRAMA: RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

OBJETIVO: Restaurar e conservar símbolos históricos.

Ação	Produto	Medida	Meta
Restauração e conservação do patrimônio histórico	Casa Rodolfo Teófilo	Casa restaurada	01

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROGRAMA APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES DE CULTURA POPULAR

OBJETIVO: Assegurar o apoio e difusão da cultura popular

Ação	Produto	Medida	Meta
Apoio às manifestações populares e promoção de eventos culturais	Difusão cultural e laser	População comum acesso à cultura	100.000
	Atualização cadastral dos artistas	Artistas	350
Construção do Núcleo de Arte e Cultura, em convênio com o Governo do Estado, por meio do PROARES	Projeto elaborado	Núcleo construído	01
Apoio e promoção de natureza cívico-cultural			
Seleção, publicações e difusão de livros de autores do município ou sobre Maracanaú	Coletânea de poesia e folhetos de cordel	Livros publicados	10
Concurso de obras literárias e publicação dos premiados	Concurso literário	Obras literárias premiadas	2
Apresentações artísticas nas diversas modalidades: teatro, dança, exposição de artes plásticas e música.	Pessoas com hábito de freqüentar o teatro municipal	População beneficiada	38.000
Apresentações de teatro, dança, exposição de artes plásticas e música para estudantes	Crianças e adolescentes	Pessoas beneficiadas	45.000
Formação manutenção e apresentação da banda de música municipal	Banda musical	Acompanhamento	1
Formação e manutenção de corais	Corais municipais	Corais beneficiados	15
Iniciação musical infantil	Formação musical	Crianças contempladas	850
Realização da semana da música	Recitais, encontros, palestras e WORKSHOPS	População participante	5.000
Formação em artes, nas categorias: teatro, dança, artes visuais e artes plásticas.	Pessoas iniciadas nas diversas categorias artísticas	Núcleo beneficiado	560

PROGRAMA: APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES DE CULTURA POPULAR

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Ação	Produto	Medida	Meta
Manutenção do núcleo de arte, cultura e teatro	Núcleo funcionando	Núcleo beneficiado	1

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

OBJETIVO: Garantir às crianças e adolescentes a prática de esportes como instrumento do processo de desenvolvimento integrado e formação da cidadania, fundamentado no que estabelece a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ação	Produto	Medida	Meta
Realização e promoção de atividades esportivas	Atividades esportivas		
Realização de torneios e campeonatos escolares nas diversas modalidades esportivas	Participantes	Alunos contemplados	5.000
Criação e manutenção de escolinhas esportivas	Escolinhas esportivas	Escolinhas esportivas implantadas	4
Participações de atletas e seleções de Maracanaú em competições estaduais e nacionais	Participação do atletas maracanauense	Atletas	50
Qualificação de técnicos esportivos para trabalhar com desporto de alta performance	Técnicos qualificados	Técnicos	5
Construção de quadras esportivas públicas	Projetos elaborados	Unidade	1
Apoiar com recursos financeiros e materiais as associações esportivas	Associações atendidas	Unidade	10

Autógrafo de Lei nº 020, de 29 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – ANEXO III